TERMO DE CONTRATO - CD 9635/2021

Termo de contrato de prestação de serviços de interpretação de sinais (Libras) que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e a empresa Interpres – Empresa de Tradução e Interpretação de Libras

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, n° 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o n° 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Interpres – Empresa de Tradução e Interpretação de Libras**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.154.265/0001-01, estabelecida na Rua Conselheiro Mafra, n° 798, apto. 105, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88010-102, telefone (48) 996336296, e-mail <u>contato@interpretesdelibras.com.br</u>, neste ato representada por sua Procuradora, Senhora **Jamile de Souza Lima**, portador (a) da carteira de identidade n° 14.094.374-93 e inscrita no CPF/MF sob o n° 043.755.365-51, conforme procuração.

Os Contratantes resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 9635/2021

§ 1º – A licitação é dispensável para a presente contratação com fundamento no art. 24. IV. da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto do presente a prestação de serviço de interpretação de língua de sinais (intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais), sob demanda, para garantir acessibilidade a pessoas com deficiência auditiva às atividades funcionais e aos eventos Institucionais, consistente em:

Item 1: interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), sob demanda, pelo período de 180 dias, de maneira presencial (quantidade estimada para a contratação: 10 horas);

Item 2: interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), sob demanda, pelo período de 180 dias, à distância (ao vivo e síncrono) (quantidade estimada para a contratação: 72 horas).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



- a) Forma de prestação do serviço: o serviço será prestado de forma simultânea remota e presencial de acordo com o evento;
- b) Disponibilização de recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas para prestação do serviço à distância (remoto): os recursos de tecnologia da informação necessários serão aqueles mínimos para a realização de uma videoconferência, ou seja, equipamentos acessórios de microinformática (câmeras, microfones e caixas de som ou fones de ouvido), além de links de comunicação que permitam a transmissão e recepção dos dados de maneira adequada. Os serviços serão realizados, preferencialmente, por meio da ferramenta de videoconferência Google Meet ou, alternativamente, por meio de aplicação específica disponibilizada pela contratada, desde que devidamente previamente autorizada pela Fiscalização do Contrato. O acesso aos serviços Google Meet poderá ser disponibilizado pela Contratante;
- c) Forma e prazo para a demanda dos serviços: O serviço será demandado diretamente pelo servidor Eduardo Gheller Mörschbächer (matrícula 3272) por meio de ligação telefônica, aplicativo de mensagem ou correio eletrônico, com pelo menos 24 horas de antecedência ao evento, reunião ou treinamento. A contratada informará ao Fiscal do Contrato, via correio eletrônico (cids@trt12.jus.br), em até 24 horas da prestação do serviço, a quantidade de horas utilizadas para gerenciamento e controle do serviço prestado. A contratada deverá encaminhar a nota fiscal de prestação mensal do serviço diretamente ao Fiscal do contrato até o dia 1º de cada mês, o qual certificará o serviço prestado, e enviará a nota para pagamento;
- c.1) demandas presenciais: A demanda mínima para cada Ordem de Serviço é de 1 hora. A primeira hora será paga pelo valor da hora (hora cheia, sem fracionamento), independentemente da duração do evento. A partir da segunda hora, os serviços serão pagos com base na fração de meia hora (ex.: 10 minutos, valor de meia hora; 40 minutos, valor da hora cheia);
- c.2) demandas remotas. Os serviços serão pagos com base na fração de meia hora (ex.: 10 minutos, valor de meia hora; 40 minutos, valor da hora cheia);
- d) Local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados de forma simultânea remota e presencial na Grande Florianópolis de acordo com o evento;
- e) Início dos serviços: Os serviços poderão ser demandados após a notificação da empresa acerca da assinatura do contrato.
- § 1º A Contratada deverá disponibilizar profissionais intérpretes de Libras, os quais deverão possuir, alternativamente:
 - diploma de Bacharelado em Letras Libras;
 - diploma de pós-graduação de curso de tradução e interpretação em Libras;
- licenciatura em letras: tradução e intérprete em Libras/Português + certificação de proficiência e interpretação;
- curso superior + certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras;
 - curso técnico em tradução e interpretação de Libras/Português.
- § 2º A Contratada deve no prazo de 12 horas a contar da solicitação indicar o profissional que atenderá à demanda e comprovar o preenchimento dos requisitos indicados. É facultado à empresa a apresentação de outros profissionais a qualquer tempo.



Em ambas as situações, caberá à fiscalização a aprovação da documentação referente à habilitação dos profissionais, em até 24 horas a contar do recebimento da documentação.

§ 3º - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei no 8.666/93 e no art. 9°, inc. I da Portaria PRESI no 163/2020, o objeto será recebido:

I - Do Recebimento Provisório

O fiscal do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo I) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II - Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo II) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;

- § 1º O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).
- § 2º Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
 - b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
 - c) fiscalizar-lhe a execução;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º – Das obrigações gerais:

A Contratada se obriga a:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
- b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
- b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93:
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- g) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4°;
- h) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



- j) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
- k) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;
- I) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- m) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.
 - § 2º Das obrigações específicas:
- a) no momento da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar a documentação comprobatória da qualificação técnica dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços;
- b) disponibilizar recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas para prestação do serviço à distância (remoto): os recursos de tecnologia da informação necessários serão aqueles mínimos para a realização de uma videoconferência, ou seja, equipamentos acessórios de microinformática (câmeras, microfones e caixas de som ou fones de ouvido), além de links de comunicação que permitam a transmissão e recepção dos dados de maneira adequada. Os serviços serão realizados, preferencialmente, por meio da ferramenta de videoconferência Google Meet ou, alternativamente, por meio de aplicação específica disponibilizada pela contratada, desde que devidamente homologada pela Fiscalização do Contrato. O acesso aos serviços Google Meet poderá ser disponibilizado pela Contratante;
- c) no prazo de 12 horas a contar da solicitação indicar o profissional que atenderá à demanda e comprovar o preenchimento dos requisitos indicados. Caso o profissional já tenha atuado no contrato e comprovada sua qualificação, desnecessária nova comprovação;
- d) manter disponibilidade para prestação dos serviços das 08h00min às 20h00min, de segunda a sexta-feira tanto para o serviço remoto como o presencial;
- e) atender a demanda de serviço à distância (remoto) em até 24 horas após a solicitação;
- f) atender a demanda de serviço presencial em até 48 horas após a solicitação.
 - § 3º Das obrigações da Contratada em face da LGPD:
- a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os





padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

- b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
 - d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O Contratante se obriga a:
- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;





pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

- § 1º Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:
- a) gerir a execução contratual;
- b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;
- c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade;
- d) diligenciar junto à Contratada nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
 - e) realizar o recebimento definitivo.
 - § 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:
- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
 - b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;
 - e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura;
 - f) reportar ao gestor caso inexitosas as diligências efetuadas junto a empresa;
 - g) realizar o recebimento provisório.
- § 3º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- § 4º A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.





§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

- § 1º O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.
- § 2º Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.
- § 3º A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.
- § 4º O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.
- § 5º O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE - DO PREÇO

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 19.680,00 (dezenove mil e seiscentos e oitenta reais), assim discriminado:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), sob demanda, pelo período de 180 dias, de maneira presencial	10	horas	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
2	interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), sob demanda, pelo período de 180 dias, à distância (ao vivo e síncrono)	72	horas	R\$ 240,00	R\$ 17.280,00

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:





- a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Núcleo de Liquidação - NULAD;
- b) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9°, da Portaria PRESI nº 163/2020;
- c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea "b":
- d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária:
- e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;
- g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;
- h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:
 - CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho:
- i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

- k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;
- I) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;
- m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = I - Io \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste:

lo = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

lo = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

- § 1º Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.
- § 2º O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.



CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39-05 – Outros Serviços de Terceiros – Serviços Técnicos Profissionais.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, ex vi do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência:

- a) nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros;
- b) nos casos de atraso no comparecimento do profissional intérprete ao local no horário previamente agendado ou de atraso no atendimento por videoconferência síncrono em relação ao horário combinado para o início da prestação dos serviços (a tolerância será de 5 minutos);

II - Multa:

- a) nos casos em que o atraso no comparecimento do profissional intérprete ao local no horário previamente agendado ou em que o atraso no atendimento por videoconferência síncrono em relação ao horário combinado para o início da prestação dos serviços ultrapassarem 5 minutos, será aplicada multa de 5% sobre o total do valor dos serviços prestados no chamado correspondente;
- b) nos casos de falta do profissional na prestação do atendimento agendado ou da ocorrência de três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas do atraso tipificado na alínea "a",será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor da(s) respectiva(s) hora(s) técnica(s) (presencial ou por videoconferência) correspondentes ao chamado e será avaliada pela fiscalização do contrato a conveniência de rescisão do contrato;
- b.1) será considerada falta do profissional quando o atraso na prestação do atendimento inviabilizar a participação do servidor no evento e/ou reunião para a qual o serviço foi demandado
- c) por inexecução total do contrato: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII PROAD 9635/2021. DOC 28. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.QQHQ.YWYP: https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml





do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

- d) por inexecução parcial do contrato: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;
- e) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.
 - § 2º Penalidades da Contratada em face da LGPD:
- O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:
- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
- I As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- II As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.
- § 3º A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.
- \S 4º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo 1º poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

- § 1º A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 2º O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea "h" da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

- I O presente contrato fundamenta-se:
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- na Lei nº 10.436/2002;
- no Decreto nº 5.626/2005;
- na Lei nº 12.319/2010;
- na Lei nº 13.709/2018;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93:
 - II E vincula-se aos termos:
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
 - do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

- a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;
- c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;
- d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;
- e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;
- f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
- g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;
- i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;
- j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.
- k) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.





CLÁUSULA VINTE E UMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DUAS - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Contratante:

Fernando Schlickmann Oliveira Souza Diretor da Secretaria Administrativa TRT da 12ª Região

Contratada:

Jamile de Souza Lima Procuradora Interpres – Empresa de Tradução e Interpretação de Libras





ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Contratação de Serviços (serviços sob demanda; serviços de prestação mensal e continuada (sem mão de obra residente); concessionárias de Serviço Público; outros contratos diversos.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO					
CONTRATO/PROAD N°:					
UNIDADE:					
EMPRESA CONTRATADA:					
PERÍODO DE EXECUÇÃO					
DO SERVIÇO:					
FISCAL DO CONTRATO:					
	Item	SIM	NÃO	Não se aplica	
Acompanhamento da execuç					
 Os serviços foram realizado previstas no contrato? 	os em conformidade com as obrigações				
2. O(s) empregado(s) da uniformizado(s) e identificado	contratada estava(m) devidamente o(s)?				
3. A contratada cumpriu os parviços definidos no contra	prazos de coleta/entrega/prestação dos to?				
	nateriais devidamente acondicionados e -los e manter sua integridade?				
	sciplina e da apresentação pessoal de				
seus empregados?					
6. O(s) empregado(s) da	contratada estava(m) utilizando os				
equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?					
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços,					
cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória					
(concessionárias de serviço público)?					
	rdem de Serviço/Nota Fiscal referente à				
demanda apresentada, o contrato?	levidamente preenchida conforme o				
9. No caso de inobservância	de algum dos itens acima bem como de	outras	ocorrêr	ncias em	
descumprimento ao contrato	o, relatar abaixo:				
10 Atesto que os servicos fors	10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às				
	ndições previstas no contrato. (Caso a				
	nprindo suas obrigações, relatar as				
ocorrências no item 9)	iipiinae eaab eziigaşeee, reialai ae				
,					
Em / / .					
					
Fiscal do contrato					
(informar nome/carimbo)					





ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - Contratação de Serviços (serviços sob demanda; serviços de prestação mensal e continuada (sem mão de obra residente); concessionárias de Serviço Público; locação de imóveis; outros contratos.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO				
CONTRATO/PROAD Nº:				
UNIDADE:				
EMPRESA CONTRATADA:				
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:				
GESTOR DO CONTRATO:				
Item		SIM	NÃO	Não se aplica
 Existem irregularidades que impeça pagamento da despesa? (Caso afirmat cláusulas contratuais pertinentes e as correção) 	ivo, indicar no item 3 as			
 O desempenho e a qualidade do serviço prestado estão em consonância com os níveis mínimos? (Caso negativo, indicar no item 3 o redimensionamento de valores a serem pagos pela aplicação de fator redutor; 				
3. Outras observações:				
Em/ Gestor do contrato (informar nome/carimbo)				
(IIIIOIIIIai IIOIIIe/CaiiiIIDO)				



ANEXO III

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL - contratação de serviços (continuados sem mão de obra residente, concessionárias de serviços públicos, locação de imóveis, serviços sob demanda e outros contratos)

LIQUIDAÇÃO DA NOTA	A FISCAL			
CONTRATO/PROAD N°:				
UNIDADE:				
EMPRESA CONTRATADA:				
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:				
RESPONSÁVEL:				
Item		SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCA				
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidad	le na prestação			
dos serviços				
(Caso afirmativo informar o número do marcad	dor do referido			
documento do respectivo PROAD) 1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao v	valor contratual			
mensal	aloi contratual			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido n	a Nota Fiscal é			
o mesmo que consta da Nota de Empenho	a 110ta 1 100ai 0			
1.4 Período da prestação de serviços está c	orreto (sempre			
corresponde ao mês anterior ao da fatura)	` '			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:				
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas				
2.2 GRF (FGTS)				
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tr	ibutos Federais			
e à Dívida Ativa da União				
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais				
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estac	dual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Muni				
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CO	NTRATO			



ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE – contratos de serviços continuados (sem mão-de-obra residente, concessionárias de serviços públicos, locação de imóveis e outros contratos continuados)

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE					
CONTRATO/PROAD Nº:					
UNIDADE:					
EMPRESA					
CONTRATADA:					
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:					
RESPONSÁVEL:					
THEOR OTTO/TVEE.	Item	SIM	NÃO	Não se	
1 A contratada aten	deu e cumpriu as obrigações contratuais durante a			aplica	
sua vigência?	ded e campila as congações conducadas darante a				
2 Existe alguma pe	endência na prestação dos serviços, durante a al? (Caso afirmativo relatar no item 6)				
	estor do contrato alguma pendência ou falta em				
•	tenha incorrido durante a vigência do contrato?				
(Caso afirmativo	relatar no item 6)				
4 Ocorreu alguma a (Caso afirmativo	iplicação de penalidade à empresa contratada no presentada	períod	do con	tratual?	
(Caso alli Illativo	relatar no item o)				
5 Na avaliação de d	lesempenho, caso previsto no contrato, a contratad	la atir	naiu os	limites	
previstos? (Caso negativo relatar no item 6)					
·	,				
6 Pendências contra	atuais				
7 Outras observaçõ	es:				
8 Atesto que não	há pendências relativas à execução do objeto				
	npresa contratada prestou os serviços durante a				
	ual em estrita observância às determinações,				
	s previstas no contrato.				

